



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 13/2022

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2022.

#### PARECER ÚNICO

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA	CPF/CNPJ: 08.164344/0001-48	
Endereço: FAZENDA RECANTO S/N KM 782 BR 365	Bairro: ZONA RURAL	
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.300-898
Telefone: 34-3271-9532	E-mail: nathalia.ribeiro@bpbungebio.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3    ( x ) Não, ir para item 2

##### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOSÉ GUILHERME SCALON	CPF/CNPJ: 145457198/56	
Endereço: RUA JOAQUIM T. CARVALHO Nº137	Bairro: PLATINA	
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.307-072
Telefone: 34 99913-0005	E-mail:	

##### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTA FÉ	Área Total (ha): 1427,91
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 38.293	Município/UF: MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

**MG-3134202-A8C280F9E85E476681DC7B5EB9C0F73E**

##### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
INTERV. EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0,08	HA		

##### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
INTERV. EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0,08	HA	661152	7882744

##### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
REFORMAR UMA PASSAGEM QUE ESTOUROU	REFORMAR UMA PASSAGEM QUE ESTOUROU	0,08

##### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS	REFORMAR UMA PASSAGEM QUE ESTOUROU	0,08

##### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

## **1.HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo:06/01/2022

Data da vistoria:12/01/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 17/01/2022

## **2.OBJETIVO**

*TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 0,08HA, ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA REFORMAR UMA PASSAGEM QUE ESTOUROU DEVIDO INTEMPOÉRIES DA NATUREZA.*

## **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

*A INTERVENÇÃO REQUERIDA SERÁ REALIZADA NA FAZENDA SANTA FÉ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, A PROPRIEDADE POSSUI 1427,91HA DE ÁREA TOTAL, EQUIVALENTES A 47,60 MÓDULOS FISCAIS.*

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3134202-A8C280F9E85E476681DC7B5EB9C0F73E

- Área total: 1.635,9832 ha

- Área de reserva legal: 253,2101 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 61,5592 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 1.448,0198ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X ) A área está preservada: 159,72 ha (DENTRO DA PROPRIEDADE)

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

### - Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

### - Número do documento:

*AVERBADOS CONFORME AV-9-38.293, DATADA DE 14/01/2019 E SEU COMPLEMENTO DE RESERVA LEGAL AVERBADOS NA E AV-10-38.293, DATADA DE 14/01/2019.*

### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X) Dentro do próprio imóvel

(X ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 10 FRAGMENTO DENTRO DO PRÓPRIO IMÓVEL

### - Parecer sobre o CAR:

*"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão (ou não) de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".*

## **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

*ESTÁ SENDO REQUERIDO UMA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM UMA ÁREA DE 0,08HA, QUE TRATA-SE DE UMA PASSAGEM QUE VEIO A SE ROMPER.*

## **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: BAIXA
- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO EXISTE ÁREAS PRIORITÁRIAS
- Unidade de conservação: NÃO EXISTE
- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

## **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: AGRICULTURA
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 4
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LOC
- Número do documento: 136/2019

## **5.3 Vistoria realizada:**

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 12/01/2022, ACOMPANHADO DO SERVIDOR JOSÉ MARIA DE CASTRO JR.

VIMOS QUE A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE CONFERE COM O QUE ENCONTRAMOS NA PROPRIEDADE. TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA ONDE UMA PASSAGEM VEIO A SE ROMPER POR INTEMPERIES DA NATUREZA. AS PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NESSA PROPRIEDADE SÃO A AGRICULTURA, A PROPRIEDADE POSSUI 84,7% DE ÁREA AGRICULTÁVEL.

### **5.3.1 Características físicas:**

- Topografia: PLANA E LEVEMENTE ONDULADA
- Solo: LATOSOLO VERMELHO (SOLO ARENO - ARGILOSO)
- Hidrografia: TRATA-SE DO CÓRREGO DO BARREIRINHO, LOCALIZADO NA MICROBACIA DO RIO TIJUCO, PERTENCENTE A BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANÁIBA.

### **5.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: BIOMA CERRADO, COM FITOFISIONOMIA DE CERRADO, E NO LOCAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO TANTO A JUSANTE COMO A MONTANTE TRATA-SE DE UM BARRANCO DE UMA APP SECA.
- Fauna: EXISTE TATU, COBRAS, SERIEMAS, VARIAS ESPÉCIES DE PÁSSAROS. NÃO VIMOS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

## **5.4 Alternativa técnica e locacional:**

NÃO SE APLICA

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

ESSA INTERVENÇÃO É PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO ESTANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR LEI 20.922/13, ART. 12 e ART. 3, III, A. ESSA AUTORIZAÇÃO TERÁ VALIDADE ESTANDO VINCULADA A APRESENTAÇÃO DA OUTORGА DE TRAVESSIA OU SUA DISPENSA.

## **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

**NÃO EXISTE IMPACTO AMBIENTAL. O PROPRIETÁRIO ESTÁ PLEITEANDO É REALIZAR A REPARAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL SOFRIDO COM O ROMPIMENTO DESSA PASSAGEM, RESTAURAR A ESTRADA JÁ EXISTENTE.**

### Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Deverá preservar e conservar os remanescentes florestais e recursos hídricos.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

### PARECER JURÍDICO

#### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Ituiutaba Bioenergia LTDA** conforme consta nos autos, para a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,08ha, na Fazenda Santa Fé, localizada no município de Ituiutaba/MG, conforme matrícula nº. 38.293 CRI da Comarca de Ituiutaba/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 1427,91ha e reserva legal preservada e averbada, também informada nos autos e declarada no CAR.

3 – A intervenção requerida de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa tem por finalidade a reformar de uma passagem impactada por eventos da natureza. Foi informado no parecer técnico que a propriedade possui certidão de cadastro de travessia de bueiros, já anexada aos autos. Cabe ressaltar que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 possui licença de operação corretiva nº 136/2019 para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive matrícula do imóvel, contrato de exploração, contrato de parceria agrícola, CAR, mapas, PTRF e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

#### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,08ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado de baixo impacto.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descharacterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em

**barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;**m  
outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

### **III) Conclusão:**

12 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida deriva de uma obra de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, nos exatos termos do art. 3º inciso III alínea “L” da Lei Estadual nº. 20.922/13; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização nos seguintes moldes: **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,08ha**, desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.**

**Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

### **8.CONCLUSÃO**

*“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) do requerimento de INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 0,08HA ONDE SERÁ REALIZADO A REFORMA DA PASSAGEM QUE VEIO A SE ROMPER, localizada na propriedade FAZENDA SANTA FÉ.*

### **9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

***DEVERÁ APRESENTAR UM PTRF PARA RECUPERAR UMA ÁREA DE MESMO TAMANHO DA ÁREA REQUERIDA E AUTORIZADA.***

*“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,088 ha, tendo como coordenadas de referência 660390.52 x; 7885323.03 y e 660378.11 x; 7885292.10 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução.”*

#### **9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

**NÃO SE APLICA**

### **10.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

**NÃO SE APLICA**

### **11CONDICIONANTES**

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

--	--	--

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<i>"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,022 ha, tendo como coordenadas de referência 627933 x; 7899125 y e 627927 x; 7899124 y (UTM, Sigras 2000), na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução."</i>	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2		
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF: 044.984.666-08

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JR

MASP: 1080604-6

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 26/01/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 26/01/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40872591** e o código CRC **A9F67F06**.